CARTA DE SERVIÇOS AO COLO A DA COLO COLO

IPTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Carta de Serviços ao Cidadão

IPTU

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	0
ONDE ACESSAR OS SERVIÇOS	04
SEGUNDAS VIAS DE LANÇAMENTOS DO IPTU (ANUAL OU COMPLEMENTAR	05
BAIXA DE PARCELA DO IPTU RECOLHIDA EM FACE DE DUPLICIDADE COM PARCELA	
RECOLHIDA NO MESMO LANÇAMENTO	06
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU	07
IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU	08
ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSO (1º PEDIDO)	09
ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS LOCADOS A TEMPLOS RELIGIOSOS	10

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

APRESENTAÇÃO

O IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, constitui uma obrigatoriedade para todos os

proprietários de imóveis prediais ou territoriais neste município. Sua apuração é realizada a

partir da utilização da Planta de Valores Genéricos (PVG), uma ferramenta concebida com o

propósito de manter os valores do metro quadrado de terrenos e construções em sintonia

com as práticas vigentes no mercado imobiliário. Essa abordagem assegura uma atualiza-

ção precisa e condizente com a dinâmica do setor, garantindo a equidade na tributação e a

justa contribuição dos cidadãos para o desenvolvimento urbano.

ONDE ACESSAR OS SERVIÇOS

Atendimento: Palácio Barão de Tefé - Rua General Bocaiúva, 636 Centro, de segunda a

sexta das 8h às 17h.

Canais de atendimento:

Telefone: ((21) 3782-9000 - Ramal: 2104

E-mail: smf@itaguai.rj.gov.br

Site oficial: www.itaguai.rj.gov.br

Responsável pela pasta: João José de Almeida

SEGUNDAS VIAS DE LANÇAMENTOS DO IPTU (ANUAL OU COMPLEMENTAR).

O Que é?

Fornecimento de segunda via de lançamentos de IPTU anual ou lançamentos complementares (aditamento).

Quando é necessário?

Quando o Contribuinte, por qualquer motivo, não possuir a 1ª via, seja porque foi extraviada ou quando não tenha regularmente recebido por qualquer motivo.

Forma de atendimento: pela Internet na página da Prefeitura de Itaguaí – www.itaguai. rj.gov.br., ou presencialmente na Sede da Prefeitura – no Balcão de Atendimento.

Prazo Execução: imediato

Documentos Necessários: (na hipótese de atendimento presencial)

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel (matrícula, contrato de venda e compra, escritura).

Cópia de lançamentos anteriores do IPTU, carnês, boletos anteriores;

Informações Complementares:

Não haverá autuação do processo administrativo.

Taxas Cobradas: - isento

BAIXA DE PARCELA DO IPTU RECOLHIDA EM FACE DE DUPLICIDADE COM PARCELA RECOLHIDA NO MESMO LANÇAMENTO.

O Que é?

Baixa de parcelas de IPTU recolhida em duplicidade em outra parcela do mesmo lançamento.

Quando é necessário?

Quando a mesma parcela de IPTU for recolhida em duplicidade.

Forma de atendimento: Presencial na Sede da Prefeitura – no Balcão de Atendimento.

Prazo previsto para execução: 180 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Lei Federal 5.172/66, art. 156, inciso I c/c com Art. Art. 2º da Lei 2648/2007 que modificou o Art. 528 da Lei 2032/98.

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigo 361 da Lei Municipal nº 2032/1998

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alterações;

Cópia das parcelas recolhidas.

Outros documentos a critério da Secretaria de Fazenda

Informações complementares: O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Taxa de Expediente R\$ 27,03 (Vinte e sete reais e três centavos).

Mencionar no requerimento a parcela que foi recolhida em duplicidade e qual a parcela que será efetuada a baixa.

DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU

O Que é?

Devolução de importância do IPTU recolhido indevidamente, maior que o devido ou em duplicidade.

Quando é necessário?

Quando houver recolhimento errôneo ou quando sobrevier direito de repetição em face de procedência de pedidos de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência do IPTU.

Forma de atendimento: Presencial na Sede da Prefeitura – no Balcão de Atendimento.

Prazo previsto para execução: 90 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Art. 2º da Lei 2648/2007 que modificou o Art. 528 da Lei 2032/98, observando o disposto no Art. 170 da Lei Federal 5172/1966.

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado;

Documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel (matrícula, contrato de venda e compra, escritura)

Cópia do lançamento do IPTU;

Taxas Cobradas: Taxa de Expediente R\$ 27,03 (Vinte e sete reais e três centavos).

Mencionar no requerimento a parcela que foi recolhida em duplicidade e qual a parcela que será efetuada a baixa.

Cópia de documento de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Outros documentos a critério do Fisco.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Taxa de Expediente

Informar no requerimento nome do banco, número da agência, número da conta corrente ou poupança para que o crédito seja feito através de depósito bancário. A conta corrente ou poupança deverá estar em nome do legítimo interessado.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Itaguaí – www.itaguai.rj.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente no Balcão de Atendimento do IPTU - Setor de Protocolo

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172 /66 – Código Tributário Nacional.

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU

O Que é?

Solicitação na qual o contribuinte ou responsável, não concordando com o lançamento do IPTU.

Ouando é necessário?

Quando o contribuinte ou responsável não concorda com os dados ou valores constantes no lançamento do IPTU, dentre outros:

- identificação do sujeito passivo constante no lançamento;
- área predial ou territorial;
- valor venal;
- base de cálculo:
- alíquotas.

Forma de atendimento: Presencial, no Balcão de Atendimento de IPTU – Protocolo.

Prazo previsto para execução: 180 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Lei 2032/98 Artigos 16 a 22 Lei 3921/2021

Documentos Necessários

Requerimento padrão preenchido e assinado

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros documentos autorizados em lei para este fim);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alterações.

Requerimento padrão preenchido e assinado

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros documentos autorizados em lei para este fim);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alteracões.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Taxa de Expediente

O Requerimento deve indicar claramente os dados cadastrais motivos da discordância, apontando-se o valor ou dados que entende corretos, apresentando os documentos que fundamentam a sua pretensão.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Itaguaí – www.itaguaí.rj.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente no Balcão de Atendimento de Atendimento – Protocolo.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSO (1º PEDIDO)

O Que é?

É a isenção de IPTU para aposentado ou pensionista que atendam as exigências das leis municipais pertinentes a isenção.

Quando é necessário?

Quando o contribuinte for aposentado ou pensionista e se enquadrar nas legislações referente a isenção.

Forma de atendimento: Presencial, no Balcão de Atendimento de IPTU – Protocolo

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 3130/2013;

Decreto 3845/2013.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento específico para solicitação de pedido de Isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana preenchido e assinado

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

IPTU - folha constando os dados cadastrais do imóvel do último ano de exercício (cópia);

Último comprovante de rendimentos (extrato expedido pelo INSS, quando for o caso, ou carta de concessão com valor de até 5 salários mínimos), original e cópia. OBS.: Se possuir dois benefícios, apresentar o comprovante de rendimentos de cada um deles;

Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

Atestado de Óbito (somente para pensionista);

Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de reconhecida:

Comprovante de residência no imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás, telefone, ou outro comprovante enviado pelos Correios, com data inferior a dois meses do pedido;

Declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício;

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

A partir de 27/11/06 com base na Lei Municipal 6192/06 foi concedida a isenção ao usufrutuário (aposentado ou pensionista) que tenha o imóvel transferido a seus descendentes por Escritura Pública ou decisão judicial. Juntar no processo cópia da referida escritura ou do ato judicial;

Presença obrigatória do requerente (aposentado ou pensionista) no ato da protocolização para assinar o requerimento ou procuração do INSS ou procuração feita em cartório, para casos de impossibilidade de comparecimento do requerente;

Os documentos deverão ser apresentados para análise primeiramente, para posterior formalização do pedido, caso todos os requisitos necessários atendam às normas previstas;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, e ocorrer o lançamento, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo poderá ser feito pela Internet na página da Prefeitura de Itaguai – www.ltaguai.rj.gov.br., ou, presencialmente na Balcão de Atendimento Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS LOCADOS A TEMPLOS RELIGIOSOS

O Que é?

Isenção para imóveis locados a templos religiosos (pedido de isenção de IPTU nos casos previstos em lei)

Quando é necessário?

Quando templos religiosos utilizam-se de imóveis locados e tenham interesse em obter a isenção de IPTU

Forma de atendimento: Presencial, Balcão de Atendimento – Protocolo.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Documentos necessários apresentar os originais



www.itaguai.rj.gov.br